

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhora representante do Ministério Público Comum junto a esta Corte de Contas,

Em obediência a regra textualizada no **art. 76, inciso I**, da Constituição Estadual e do **art. 42** da Lei Estadual nº 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), reúne-se hoje esta Corte de Contas com o objetivo de apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2006.

O Governador do Estado do Ceará, Exmo. Senhor Cid Ferreira Gomes, através do Ofício GG n.º 087/07 (**fls. 01-Volume Principal - Processo n.º01332/2007-0**), datado de **30/03/2007**, enviou a este Tribunal, em data de **02/04/2007**, a Prestação de Contas do Governo do Estado, alusiva ao exercício de 2006, com o objetivo de receber o competente Parecer, de acordo com o já citado **inciso I do art. 76 da Constituição Estadual**.

Acompanhou a referida Prestação de Contas o Relatório que demonstra uma visão global da gestão do exercício - Síntese do Balanço Geral (fls.08/87, Anexo II Processo nº 01332/2007-0), cópias das atas das audiências públicas realizadas na Assembléia Legislativa (fls.02/34 Processo nº 01332/2007-0) e relatório dos projetos concluídos e em conclusão (Anexo I - Processo n.º 01332/2007-0), bem como os demonstrativos contábeis (Anexos III, IV e V Processo nº 01332/2007-0).

O Balanço Geral do Estado (Processo n.º 01332/2007-0), protocolizado junto a esta Corte de Contas em 02/04/2007, teve sua distribuição levada a efeito na sessão realizada em 03/04/2007.

Em cumprimento ao despacho inicial proferido por este Relator, os autos foram encaminhados ao Secretário Adjunto desta Corte de Contas, que, em 03/04/2007, os remeteu à Coordenadoria das Unidades de Controle Externo, para que, em conjunto

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

com as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo, procedessem à instrução da espécie.

A síntese do citado relatório fundamentou-se nos elementos contábeis, sob a perspectiva orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Direta e da Administração Indireta, abrangendo esta as autarquias, fundações, fundos e estatais dependentes, bem como nas demonstrações contábeis das empresas públicas e sociedades de economia mista. Da mesma forma, será realizada uma abordagem, separadamente, das demonstrações da Administração Direta e Indireta, uma vez que este foi o modelo disposto no próprio Balanço.

Acompanhou também a referida prestação de contas relatório da lavra do controle interno do Poder Executivo, hoje exercido pela Secretaria da Controladoria, SECON - criada pela Lei n.º 13.297/03 - (fls.88/118 Anexo II - Processo nº 01332/2007-0 - Síntese do Balanço Geral 2006), cumprindo parcialmente a disposição constante do parágrafo segundo do art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95, conforme exposição a seguir.

Neste Relatório, os valores estão expressos em R\$ (reais) e a comparação dos dados inseridos no Balanço Geral de 2006, com outros de exercícios anteriores, serão efetuadas com base nos valores atualizados, utilizando-se o Índice Geral de Preços (IGP-M), extraído da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas.

Os recursos orçamentários e financeiros, bem como os dispêndios das unidades administrativas, quer da Administração Direta, quer da Indireta, são examinados em seus detalhes quando da apresentação das Prestações de Contas Anuais de seus Ordenadores de Despesa, oportunidade em que é feita a apuração das divergências que forem de encontro às normas de administração financeira e da contabilidade pública, caso existam.

Cabe destacar o fato de que o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional STN, baixou a Portaria n.º 589, de 27/12/01, estabelecendo conceitos, regras e procedimentos contábeis para consolidação das empresas

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

estatais dependentes nas contas públicas.

No Estado do Ceará, são consideradas dependentes, conforme definição do inciso III, do art. 2º da Lei Complementar n.º 101/2000(LRF), as estatais EMATERCE, ETICE, COHAB (em liquidação) e CODECE. Destas empresas, somente a CODECE ainda não passou a realizar sua execução orçamentária no Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, sem prejuízo da Lei n.º 6.404/76.

Vale ressaltar que, a partir do exercício de 2000, foi adotada pelo Estado a nova classificação orçamentária das despesas, conferida pelas Portarias SOF/MPO n.ºs 2/94 e 163/01, bem como pela de n.º 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão com suas alterações, sendo a despesa apresentada, no exercício de 2006, desdobrada da seguinte forma: função, subfunção, programa de governo, projeto e atividade, região, elemento de despesa e fonte de recursos.

Dispõe o **§ 2º do art. 42 da Lei Estadual nº 12.509/95** (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) que **as contas consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, sobre a execução dos orçamentos de que trata o §3º do art. 203 da Constituição do Estado, contendo informações sobre as atividades inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, relativas à execução dos respectivos programas incluídos no orçamento anual e respectivas inspeções e auditorias realizadas.**

Passaremos a proceder a uma síntese a respeito dos principais pontos abordados no Relatório elaborado pela equipe desta Corte de Contas. Assim, teceremos breves considerações a respeito de alguns pontos que reputamos relevantes em cada um dos capítulos constantes do citado relatório, que foi estruturado da seguinte forma:

Capítulo I - Desempenho da Economia Cearense em 2006;

Capítulo II -PPA (Leis n.ºs 13.423/03, 13.547/04 e 13.724/05), LDO (Lei n.º 13.641/05), LOA (Lei n.º 13.725/05) e LRF (LC 101/2000);

Capítulo III Cumprimento dos Limites Constitucionais;

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Capítulo IV Administração Direta;

Capítulo V Administração Indireta;

Capítulo VI Análise Consolidada da Administração Pública;

Capítulo VII - Gastos realizados mediante licitações, dispensas e inexigibilidades;

Capítulo VIII Dos Programas mais relevantes;

Capítulo IX Do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP;

Capítulo X Da Gestão Fiscal.

CAPÍTULO I - DESEMPENHO DA ECONOMIA CEARENSE EM 2006

O Capítulo I esboça um panorama sobre o desempenho da economia cearense, incluindo-se nessa análise a balança comercial do Estado, tomando por base indicadores econômicos publicados por órgãos oficiais.

Referida análise, traz, de modo geral, um saldo positivo para o Estado do Ceará, considerando o cenário econômico nacional, embora se constate que os resultados ali apontados derivem basicamente da maior participação dos municípios situados na região metropolitana de Fortaleza.

Esses resultados, notadamente em relação à balança comercial, estão historicamente atrelados aos municípios que detêm maior nível de atividade econômica, ou seja, aqueles integrantes da região metropolitana de Fortaleza (em número de 13), pouco representativo, em relação ao total de municípios integrantes do Estado do Ceará (7% em relação aos 184).

O relatório da equipe técnica desta Corte de Contas descreve **o desempenho de um país, estado ou município pode ser aferido a partir de indicadores específicos que podem dar uma sinalização de sua evolução econômica. Um desses indicadores, conhecido por Produto Interno Bruto PIB, representa, na lição de Paulo Sandroni, in Novíssimo Dicionário de Economia 10ª ed, pag. 459, o valor agregado de todos os bens e serviços finais produzidos dentro de um determinado território econômico, independentemente da nacionalidade dos proprietários das unidades produtoras desses bens e serviços.**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

E continua que **segundo dados veiculados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica IPECE, o Produto Interno Bruto, a preços básicos (exclui os impostos), indicou um crescimento de 4,84% da economia cearense em relação a 2005, maior que, em relação a 2005/2004, 3,6%, segundo a série histórica divulgada pelo referido Instituto. Os dados então registrados, relativamente ao Produto Interno Bruto, superaram o desempenho da economia brasileira de crescimento 2,7%.**

Prossegue informando que **segundo dados do IPECE, o acréscimo do PIB, no exercício de 2006 (4,84%) em relação a 2005 (3,6%), foi motivado particularmente pelo aumento do PIB na indústria, que cresceu 5,44%, relativamente ao ano de 2005, e o incremento da agropecuária, que apresentou uma taxa positiva de 12,92% no mesmo período. Não obstante a estes acréscimos o setor de serviços apresentou percentual de crescimento de 3,66%, índice este inferior ao percentual apresentado em 2005 (4,8%).**

Vê-se no percuciente relatório elaborado pela equipe técnica desta Corte de Contas, vários gráficos demonstrando a evolução do PIB Cearense.

CAPÍTULO II - ANÁLISE DO PPA, LDO, LOA E LRF

Sobre o assunto tratado no capítulo acima, transcreve-se parte das considerações apresentadas no Relatório derivado da equipe técnica desta Corte de Contas, *litteris*: **A Constituição Federal de 1988, ao estabelecer os orçamentos públicos, consubstanciados no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, buscou integralizá-los, de forma planejada, para melhor definir os objetivos e as intenções de governo. Dos orçamentos públicos do Governo do Estado do Ceará podem-se extrair, de forma sintetizada, as informações a seguir dispostas.**

Só mais recentemente, com a edição da Lei complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referidos instrumentos ganharam mais ênfase, uma vez que se passou a exigir uma série de condições que compulsoriamente deveriam neles

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

figurar, para conferir essencialmente maior transparência e controle dos gastos públicos.

No caso do Estado do Ceará, no que tange ao exercício de 2006, valemo-nos das considerações já expendidas no Relatório elaborado pela equipe desta Corte de Contas, verbis:

O Plano Plurianual abrange um período continuado a contar do segundo ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo, compreendendo, inclusive, o primeiro exercício do mandato subsequente, devendo dele constar de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, de conformidade com o § 1º do art. 203 da Constituição Estadual.

A Lei nº 13.423, de 30.12.03, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período 2004/2007, foi revista inicialmente pela Lei nº 13.547, de 16.12.04, que reduziu o número de programas de 370 para 107, com o fim de potencializar ações e recursos, e ainda o de dar um caráter mais efetivo e também racional às linhas propostas pelo Governo do Estado. A metodologia adotada de redução dos programas primou por fundir ações idênticas e objetivos semelhantes que se encontravam diluídos em toda a grade programática de Governo.

Posteriormente, por meio da Lei 13.724, de 28.12.05, o PPA sofreu nova revisão nos programas e ações para o período de 2006/2007, alterando os seus atributos e fixando resultados estratégicos de governo, das secretarias setoriais e de produtos, no intuito de introduzir um novo componente - a Gestão por Resultados (GPR).

A intenção do governo ao implementar a GPR é focalizar o desempenho da ação governamental nos resultados, em detrimento dos processos e utilizar os resultados alcançados como pontos de referência

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

para subsidiar a avaliação das ações desenvolvidas e o planejamento das ações futuras.

Menciona em seguida o citado relatório os eixos de articulação e objetivos estratégicos do Plano do Governo Estadual, alinhando-os em quatro pontos principais, que orientam os objetivos, diretrizes e metas para o quadriênio 2004 - 2007, evidenciados a seguir: **EIXO 1 CEARÁ EMPREENDEDOR, EIXO 2 CEARÁ VIDA MELHOR, EIXO 3 CEARÁ INTEGRAÇÃO e EIXO 4 CEARÁ ESTADO A SERVIÇO DO CIDADÃO.**

Alude a seguir a projeções dos dispêndios consolidados do Plano Plurianual 2004 - 2007, em reais, ou seja, incorporando a inflação projetada para cada ano do período, bem como projeções no âmbito dos três poderes e por programas, definindo estes últimos logo em seguida.

Com referência ao PPA, o relatório da lavra da equipe desta Corte de Contas alude que, **há uma previsão de crescimento nas despesas constantes do PPA para o exercício de 2007 na proporção de 12,53%. Cabe ressaltar que na projeção realizada, estão excluídas as despesas do Tesouro do Estado relativas ao pagamento da dívida pública, às transferências constitucionais para municípios, ao cumprimento de decisões judiciais e ao resgate de ações, e ao pagamento de inativos, dentre outras, que apresentam agregação neutra.**

Com referência à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei 13.641, de 27.07.2005), o profundo relatório da equipe técnica, tece várias considerações merecendo destacar as seguintes:

Referida lei, no seu Capítulo I, estabelece como prioridades e metas, em consonância com o Plano Plurianual para o quadriênio 2004 2007, estratégias da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2006, desdobradas nos seguintes objetivos: CEARÁ EMPREENDEDOR, CEARÁ VIDA MELHOR, CEARÁ INTEGRAÇÃO E CEARÁ ESTADO A SERVIÇO DO CIDADÃO, visando, resumidamente, ao estímulo e à ampliação das

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

oportunidades de emprego e renda, com foco na competitividade e no território, mediante a implementação das políticas setoriais de indução ao crescimento e ao desenvolvimento econômico-social, tendo por base a política de apoio à pequena empresa, além da atração da média e grande empresa, voltada para a exportação, à implementação de uma política integrada de turismo, ao avanço na melhoria da qualidade de vida da população, à promoção do desenvolvimento local e regional e ao avanço na gestão pública, ampliando a participação social.

(...)

A LDO, em seu art. 26, dando cumprimento ao que dispõe o mencionado artigo da LRF (art. 4º, I, f), no que tange a transferências de recursos públicos estaduais a entidades privadas, fixou parâmetros, notadamente no que concerne às chamadas organizações sociais, estabelecendo as seguintes condições e exigências:

I apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo:

- a) as razões para a celebração do contrato ou convênio;**
- b) descrição completa do objeto a ser executado;**
- c) descrição das metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;**
- d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;**
- e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente ou contratante e, quando for o caso, sua contrapartida financeira;**
- f) cronograma de desembolso; e**
- g) declaração do conveniente ou contratado de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.**

II comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do conveniente ou contratado, mediante:

- a) apresentação de Certidão Negativa de Débitos CND,**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

atualizada, comprovando a regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certificado de Regularidade de Débitos Fiscais, comprovando a regularidade perante o Fisco Estadual;

d) apresentação de cópia do certificado ou comprovante do Registro de Entidades de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, quando for o caso.

III comprovação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§1º A comprovação da regularidade, prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita antes da celebração do convênio ou assinatura do contrato e no início de cada exercício financeiro, se for o caso.

§ 2º Os contratos de gestão com as organizações sociais terão dotações orçamentárias específicas junto à entidade contratante.

É importante ressaltar que uma quantia expressiva de recursos é transferida a entidades privadas sem fins lucrativos, principalmente sob a forma de convênios, como forma de descentralização das ações do Governo em regime de colaboração, notadamente em atividades básicas de saúde, educação e assistência social.

Conforme base de dados do SIC, o montante de recursos efetivamente transferidos a tais entidades em 2006 importou em R\$ 168.255.164,76 (na modalidade de aplicação Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos rubrica - 50), superior em R\$ 42.506.662,97 ao exercício de 2005, que alcançou o total de R\$ 125.748.501,79.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Considerando o valor expressivo transferido às Instituições Privadas sem Fins Lucrativos entende a Comissão Técnica desta Corte de Contas **que o volume de recursos, que estão sendo transferidos para tais entes, devem se submeter ao mesmo controle/regime a que os demais entes da Administração Pública estão sujeitos.**

Em seguida, são procedidas considerações sobre a Lei Orçamentária Anual LOA, nos seguintes termos:

O Orçamento de 2006, aprovado pela Lei n.º 13.725, de 29/12/2005, com a observância dos princípios da unicidade, da universalidade e anualidade, compatibilizado com o plano plurianual e elaborado de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias, compreende os seguintes orçamentos:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Em seguida aduz:

A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 9.229.397.562,00.

(...)

A lei orçamentária anual, ao discriminar a aplicação de recursos conforme a região, contemplou a região de nº 22 (Estado do Ceará), não prevista na lei complementar nº 03/95, que definiu a composição da Região Metropolitana de Fortaleza e das microrregiões. Tampouco na Lei nº

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

12.896, de 28/04/99, que agrupou as citadas microrregiões em 08 (oito) macrorregiões de planejamento MRPlan ou mesmo na Lei Complementar nº 18/99, que altera a composição de microrregiões do Estado do Ceará.

Discriminou logo depois, o citado relatório a composição das macrorregiões de planejamento, por municípios, demonstrando-se a previsão de recursos para a citada região 22 (63,07% do previsto), para ato contínuo ressaltar que a execução orçamentária da Administração Direta alçou ao patamar de 94,77% na referida região.

Finalmente, no presente capítulo, foram abordadas pela equipe desta Corte de Contas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal de observância compulsória no PPA, LDO e LOA, cabendo registrar as seguintes ponderações:

- **Não dispôs sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, nos termos do art. 4º, I, e, da LC 101/2000. Cabe ressaltar que, conforme consta no Relatório do Controle Interno, em relação ao item Controle de Custos, apesar de haver carência de sua menção expressa na LDO, a Coordenadoria de Racionalização de Recursos da SECON realiza estudos e propõe medidas para otimizar receitas e despesas com vistas a elevar a eficiência e eficácia na gestão pública;**
- **avaliação do estado financeiro e atuarial do sistema de previdência dos servidores exigida na LDO foi atendida em parte;**
- **não apresentou a forma de utilização da reserva de contingência, mas o seu montante ficou pré estabelecido na LDO(art. 60) em 1% da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos (art. 5º, III, da LRF).**
- **não definiu o que deve ser considerado despesa irrelevante, para fins do art. 16 da LRF;**
- **a avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano anterior (art.4.º,§2.º,I) foi abordada no Anexo da LDO; entretanto, a comparação realizada se refere ao ano de 2004 e não ao exercício anterior**

(2005), como determina a LRF;

▪ **O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (art. 4.º, § 2.º, V).** Essa condição está parcialmente atendida, conforme destacado no Relatório do Controle Interno, no qual são realizados os comentários a seguir indicados, considerados procedentes por esta Comissão:

'A renúncia fiscal, na forma definida na LRF (art.14.§2.º), compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

O anexo da LDO em comento informa que o Governo do Estado considerou, para o período 2005-2007, os mesmos benefícios tributários existentes em exercícios anteriores, tratando-se de mera continuação dos benefícios, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que os mesmos já estão expurgados da receita estimada, não existindo, por conseguinte, fontes adicionais de aumento de receita para compensar essa finalidade.

O anexo da Lei faz também a seguinte observação: "É importante ressaltar que o Governo do Estado possui programa de atração de investimentos para o setor industrial, utilizando-se para tanto de outros procedimentos técnicos de financiamento de impostos, instituídos através do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, não envolvendo, portanto, renúncia de receita da parcela da arrecadação."

Pela leitura do texto legal é possível observar que o posicionamento expresso na LDO é de que não houve renúncia de receita no período em análise, tendo em vista a mera

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

continuação dos benefícios já existentes, não comprometendo as metas fiscais estabelecidas pelo Estado.

Ademais a LDO destaca que os procedimentos técnicos de financiamento de impostos, instituídos através do Fundo de Desenvolvimento Industrial-FDI, não envolvem renúncia de receita da parcela da arrecadação.

Quanto a não inclusão de novos benefícios, o fato de ter sido observado o princípio do equilíbrio na elaboração da LOA, conforme já comentado, preservou o alcance das metas fiscais estabelecidas na LOA, que é uma das preocupações da LRF.

Entretanto, conforme se depreende da LRF, qualquer benefício que corresponda a tratamento diferenciado compreende renúncia de receita, e, desse modo, o procedimento adotado pelo Governo do Estado, embora não comprometa as metas fiscais, carece de informações relativas aos valores decorrentes dos benefícios concedidos, com reflexo no exercício, devendo, portanto, estarem demonstrados em anexo específico.

É de se ressaltar que o princípio da transparência, bem como a manifestação do TCE no Relatório sobre as Contas Anuais relativas aos exercícios de 2004 e 2005, no qual observa a ausência e informações dessa natureza na LDO, reforçam a necessidade de adoção de providências no sentido de se apresentar informações mais detalhadas acerca dos valores correspondentes a quaisquer benefícios ou incentivos governamentais.

Na LDO de 2007 é apresentado um Quadro com previsão da renúncia de receita, entretanto, a coluna de compensação traz observações que reproduzam o entendimento anterior de inexistência de renúncia fiscal. Dessa forma, permanece o não

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

**atendimento ao dispositivo da LRF, conforme já observado pela
SECON quando da análise do Projeto da LDO/2007.'**

CAPÍTULO III - CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

3.1 - Dos Investimentos

O capítulo em epígrafe cuida da fixação de limites previstos constitucionalmente (Constituição Federal e Estadual) a serem observados pela Administração Pública, seja no plano federal, municipal ou somente estadual.

Preliminarmente alude o relatório expedido pelo Corpo Técnico desta Corte ao cumprimento do percentual previsto no § 2º do art. 205 da Constituição Estadual que estipula que pelo menos 20% da arrecadação tributária do Estado deve ser despendida com investimentos.

O demonstrativo constante do citado relatório informa que foram aplicados 64,42% das receitas tributárias em investimentos.

Por sua vez, o caput do art. 210 também da Constituição Estadual, restringindo a aplicação dos citados recursos em investimento, exige que 50% desse montante seja direcionado para o interior. O demonstrativo do relatório do Corpo Técnico desta Casa, em consonância com as conclusões do controle interno, informa que tal exigência foi cumprida.

É importante ressaltar que, no relatório desta Corte de Contas, observa-se, na rubrica 44 Despesas de Capital/Investimentos, a seguinte proporção: Investimentos no interior 67,52 % e Investimentos nas demais regiões (Região Metropolitana e Estado do Ceará) 32,48%, considerando-se as despesas empenhadas; portanto, acima do limite fixado constitucionalmente.

3.2 - Dos Gastos com Saúde

Segundo consta do multicitado relatório:

De acordo com o § 2º do art. 198 da Constituição Federal, a União, os

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados, no caso dos Estados e do Distrito Federal, com base no produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que trata os arts. 157 e 159, I, a e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos municípios.

Por sua vez, o § 3º do referido artigo prevê que Lei Complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá os percentuais de que trata o § 2º do mesmo artigo, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Cabe ressaltar que referida lei ainda não foi editada até o presente momento.

Em seguida, o citado relatório detalha de forma minuciosa a composição das receitas e despesas nas ações de saúde, demonstrando que a Administração Pública Estadual cumpriu o percentual mínimo de 12% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, I, a, e inciso II da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios e outras previstas nas tabelas padronizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

De acordo com os dados apurados pela SEFAZ, em 2006, o Estado teria aplicado 16,00% da referida receita em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, quando o limite mínimo é de 12%, o que teria atendido o limite constitucional.

3.3 - Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Disciplina o Texto Constitucional (art. 212 da C.F) que o percentual mínimo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino público é de 25% da receita líquida de impostos, inclusive as transferências da União.

Segundo o mencionado relatório, para o exercício de 2006, de acordo com os

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

dados apurados pela SEFAZ, “tem-se que o Estado gastou 27,47% com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, apresentado no seguinte demonstrativo da aplicação desses recursos”, conforme ali demonstrado.

3.4 - Das Despesas com Fomento das Atividades de Pesquisa Científica e Tecnológica (FUNCAP)

Segundo a dicção do art. 258 da Constituição Estadual, será atribuída dotação mínima correspondente a dois por cento da receita tributária como renda para fomento das atividades de pesquisa científica e tecnológica, atualmente consignada à Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico FUNCAP.

O entendimento firmado pelo Corpo Instrutivo desta casa foi divergente do expendido pelo controle interno no que tange à apuração da receita tributária, para efeito do cálculo da dotação mínima precitada. Mesmo assim, tanto o cálculo final do controle interno (0,67%) quanto o apurado pelo órgão de instrução desta Corte de Contas (1,92%) ficando, ainda, abaixo do limite fixado pelo art. 258 da Constituição Estadual.

3.5 - Das Despesas com Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará FCE

Segundo consta do mencionado Relatório, ficou evidenciado pelo Controle Interno do Executivo que:

o Art. 209 da Constituição Estadual estabelece que o Estado destinará recursos para a constituição de fundo destinado à aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo, ficando assegurada a utilização de, no mínimo, 50% do volume aportado em favor das micro, pequenas e médias empresas, sendo que 50% dos recursos deverão ser aplicados no interior do Estado.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Lembrando a existência da Lei Complementar nº 33, de 2/4/2003, que alterou a legislação existente (Lei Complementar nº 5, de 30/12/96 e Lei Complementar nº 16, de 14/12/99), estabelecendo novas regras para a operacionalização do Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará FCE, a equipe técnica desta Corte de Contas destacou:

Conforme ressaltado no retromencionado relatório do controle interno, o orçamento atualizado do FCE, para o exercício de 2006, foi de apenas R\$ 133.500,00, tendo sido totalmente executado. Foi informado, ainda, que, de acordo com informação extraída do SIC por macrorregião, o valor foi aplicado na sua totalidade na Região Metropolitana de Fortaleza, não atendendo, assim, ao mandamento constitucional de que, no mínimo, 50% deverão ser aplicados no interior do Estado.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

O relatório dos técnicos desta Corte de Contas traz considerações preliminares sobre o Orçamento Geral do Estado, que estimou as receitas que compõem as Fontes do Tesouro em R\$ 6.823.543.000,00, e de outras fontes em R\$ 2.405.854.562,00, totalizando-as em R\$ 9.229.397.562,00, e fixou as despesas destinadas à Administração Direta em R\$ 7.884.981.695,00, já considerando as transferências à Administração Indireta.

Observa o relatório do Corpo Instrutivo **que a Receita Orçamentária, de conformidade com o Balanço Orçamentário, apresentou previsão atualizada de R\$ 9.318.052.410,80. Sua realização, ao atingir R\$ 8.253.077.327,82, resultou em uma arrecadação, a menor, de R\$ 1.064.975.082,98, correspondente a 88,57% da receita prevista.**

A execução das Receitas Correntes da Administração Direta corresponde a 86,02% da Receita Orçamentária, cabendo o restante de 13,98% às Receitas de Capital.

Das receitas correntes, vale ressaltar que as receitas tributárias, formadas

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

por Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, figuram como a maior fonte de recursos existente no Estado, atingindo, em 2006, a cifra de R\$ 4.072.356.613,52, participando o ICMS com R\$ 3.674.126.011,13, ou seja, 90,22% de sua formação. Com relação ao exercício de 2005, a Receita Tributária apresentou um acréscimo real de 14%.

Observa o relatório do Corpo Instrutivo **que em 2006 a arrecadação do ICMS foi superior à obtida em 2005. O crescimento nominal foi de 18,62%. Já em termos reais, houve um acréscimo do ICMS com relação ao exercício de 2005 de 16,64%.**

Destaque-se do relatório do corpo instrutivo desta Casa, a influência do FECOP na arrecadação estadual, conforme transcrito a seguir:

Da composição do ICMS no exercício de 2006, vale destacar o fato de que a arrecadação do FECOP (R\$ 176.578.944,16) apresentou um acréscimo nominal de 11,46% em relação a 2005 (R\$ 158.430.577,67).

Comparando-se a arrecadação do FECOP de 2006 (R\$ 176.578.944,16) com a de 2005, atualizada pelo IGPM do período (1,017), no importe de R\$ 161.123.897,83, obtém-se um crescimento real de 9,59%.

Consta também no relatório, expedido pelo Corpo Instrutivo desta Corte de Contas, que **desconsiderando-se o montante relativo ao FECOP de cada exercício, a comparação da arrecadação do ICMS dos dois períodos resulta em um acréscimo nominal de 19,01%.**

Em termos reais, o acréscimo na arrecadação do ICMS passou de 16,64%, incluídos todos os segmentos que compõem o ICMS, para 17,02%, excluindo-se o FECOP.

Em análise percuciente ao bem lançado relatório da equipe técnica desta Corte de Contas, merece destacar ainda o seguinte:

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

A Receita Patrimonial, **constituída de Receitas Imobiliárias, Valores Mobiliários e Outras Receitas Patrimoniais**, teve uma previsão de R\$ 75.191.919,74. Sua arrecadação, que alcançou o importe de R\$ 75.761.508,92, foi superior em R\$ 569.589,18, ou seja, em 0,76 % da previsão.

(...)

As Transferências Correntes, **cujos recursos são provenientes de transferências da União**, obteve uma arrecadação de R\$ 2.718.644.776,59. Desse montante, a cota-parte do FPE participou com a quantia de R\$ 2.432.476.731,61, ou seja, 89,47% de sua arrecadação. Estabelecendo um paralelo com os dados de 2005, em termos reais, o FPE teve um acréscimo de 8,82% e as Transferências Correntes um acréscimo de 8,14%.

(...)

A subcategoria econômica Outras Receitas Correntes, **abrangendo Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receita da Dívida Ativa e Receitas Diversas**, (...) obteve uma arrecadação de R\$ 231.535.170,45, contra uma previsão de R\$ 262.800.000,00. Em termos reais, sua arrecadação foi objeto de um acréscimo de 12,85% em relação a 2005.

Prosseguindo sua análise, a equipe técnica ressaltou que:

Estabelecendo-se um confronto entre a Receita Prevista (R\$ 9.318.052.410,80) com a Receita Arrecadada (R\$ 8.253.077.327,82), verificou-se uma arrecadação a menor de R\$ 1.064.975.082,98.

Em termos nominais, houve acréscimo de 27,25% em relação a 2005, no cômputo geral da arrecadação da receita, enquanto, em termos reais, houve acréscimo de 25,13%.

No item 3.2.1.1 pertinente aos incentivos fiscais, o relatório técnico enfatizou que:

O Relatório do Controle Interno, sobre as Contas Anuais do Governo Exercício 2006, item VI.2.4.2, ressaltou que, de acordo com as planilhas do Bradesco, apresentadas pela SEFAZ, os recursos orçamentários e

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

financeiros aplicados diretamente pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI no exercício de 2006 foram R\$ 117.013.918,57. Somados aos incentivos fiscais concedidos sob a forma de dilação do prazo de pagamento, no importe de R\$ 508.922.335,34, atingiram o montante de R\$ 625.936.253,91.

No entanto, segundo informações prestadas pela Secretaria da Fazenda, por meio do Ofício Gab. nº 192/07, as operações realizadas sob a forma de dilação do prazo do pagamento do ICMS, com subsídio sobre a parcela do imposto cujo pagamento foi postergado, foram da ordem de R\$ 517.034.804,50 e não de R\$ 508.922.335,34, ficando uma diferença, entre as duas fontes de R\$ 8.112.469,16.

Dos comentários realizados acerca da Despesa Orçamentária merecem destaque:

A despesa orçamentária autorizada da Administração Direta alcançou, no final do exercício de 2006, a quantia de R\$ 9.486.972.521,10.

As despesas Correntes, **compreendendo as despesas com pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Externa, bem como Outras Despesas Correntes, esta categoria teve sua realização no total de R\$6.031.329.862,79, correspondente a 73,95% da Despesa Orçamentária.**

(...)

Os gastos relacionados com Investimentos, Inversões Financeiras e com Amortização da Dívida Interna e Externa atingiram a importância de R\$ 2.124.625.000,34, significando, portanto, 26,05% da despesa orçamentária. Referidos dispêndios foram alvo de um acréscimo, em termos reais, com relação a 2005 de 127,04%.

No ano de 2006, o montante dos recursos alocados em investimentos foi de R\$ 1.170.228.256,87, superior ao destinado em 2005, que foi de R\$ 406.961.284,14, representando um acréscimo de 187,55%.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

(...)

A Amortização da Dívida Pública teve participação de 38,06% nas Despesas de Capital, subdividida em Amortização da Dívida Interna cujo montante importou em R\$ 655.693.443,76, representando 30,86% das Despesas de Capital, e Amortização da Dívida Externa, que somou o valor de R\$ 152.943.438,30. Esta última representou 7,20% da Despesa de Capital.

(...)

No exercício de 2006, o total da despesa autorizada da Administração Direta importou em R\$ 9.481.321.896,06. Sua realização, no entanto, alcançou a quantia de R\$ 8.155.954.863,13, restando um saldo orçamentário de R\$ 1.352.367.032,93.

Observa-se no quadro elaborado pela Equipe Técnica desta Corte de Contas, constante do item 3.4, que os órgãos de maior percentual na realização da despesa pela Administração Direta foram a SEDUC (18,09%); a SEFAZ (7,65%); a SESA (6,75%); a SRH(5,47), a SSPDS (5,45%) e a SEINFRA (3,70%).

No tocante às movimentações das receitas e despesas, resultantes ou não da execução orçamentária, evidenciadas no Demonstrativo das Variações Patrimoniais, apresentaram um *superavit* patrimonial de R\$ 814.472.270,45.

Esse *superavit* corresponde ao confronto entre o Ativo Real Líquido de 2005 e 2006 dos Balanços Patrimoniais dos aludidos exercícios.

Dos grupos que compõem o Balanço Patrimonial de 2006 destaca-se o Passivo Permanente no que tange à Dívida Fundada Interna e Externa, conforme transcrição a seguir:

A Dívida Fundada Interna, no valor de R\$ 2.440.739.135,76, foi objeto de redução nominal de R\$ 158.334.831,23, em relação ao exercício anterior. Em termos reais, o decréscimo percentual foi da ordem de 7,66%.

A Dívida Fundada Externa, no biênio 2005-2006, evoluiu de R\$ 1.431.657.821,28 para R\$ 1.465.191.354,51. Em termos reais, o

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

acréscimo percentual foi da ordem de 0,63%.

Ressalta, ainda, o mencionado relatório, em item que trata do Comprometimento com Amortização e Encargos da Dívida Consolidada, **após transcrever o trecho pertinente da Resolução nº 43 do Senado Federal, que os dispêndios com amortização e encargos da dívida interna e externa do Estado, durante o exercício de 2006, totalizaram R\$ 1.037.881.031,79, representando um percentual 17,20% da Receita Corrente Líquida (R\$ 6.032.605.775,00).** O mencionado percentual é superior ao limite estabelecido pelo Senado Federal.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

01. Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e Fundos

Quanto à análise do capítulo em epígrafe, menciona o supradito relatório o seguinte:

De conformidade com o Relatório do Departamento Central de Finanças, o Orçamento das Autarquias, Fundações, Fundos e das Empresas Estatais Dependentes, a preços de janeiro de 2006, previu a receita e fixou a despesa em R\$ 1.344.415.867,00, excluindo-se as transferências da Administração Direta.

Com a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício ora analisado, o orçamento inicial, incluindo-se as transferências da Administração Direta, foi objeto de alterações da ordem de R\$ 594.483.088,29, o qual ensejou que a despesa fixada passasse para R\$ 4.359.114.733,03.

O Balanço Orçamentário consolidado demonstra as receitas previstas e arrecadadas, bem como as despesas autorizadas e realizadas das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES e FUNDOS.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

No exercício em apreço, a previsão da receita foi da ordem de R\$ 4.312.726.964,02, ao passo que a sua realização foi de R\$ 3.113.914.884,24, o que ocasionou uma arrecadação a menor de R\$ 1.198.812.079,78.

As Receitas Correntes, que totalizaram R\$ 2.382.580.910,16, participaram com um percentual de 76,51%, com relação à arrecadação global da Administração Indireta, enquanto as Receitas de Capital, cuja execução foi de R\$ 731.333.974,08, tiveram uma participação menor, ou seja, 23,49%.

Despesas correntes, compreendendo Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida Interna e Outras Despesas Correntes, esta Categoria teve uma realização no valor de R\$ 2.405.373.019,17, equivalente a 75,36% da Despesa Orçamentária.

No tópico Despesa Autorizada e Despesa Realizada, o relatório técnico informa que:

As Entidades que tiveram maiores participações, tanto na despesa autorizada quanto na realizada, foram: o Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores SUPSEC, com 24,33% e 31,44%; o Fundo Estadual de Saúde FUNDES, com 20,04% e 20,55%; o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério FUNDEF, com 18,09% e 5,37% e a Superintendência de Obras Hidráulicas SOHIDRA, com 9,02% e 11,32%, respectivamente.

No Balanço Financeiro estão demonstradas a Receita e a Despesa Orçamentárias das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E FUNDOS, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, conforme demonstrado a seguir:

Apresentando uma receita de R\$ 3.323.572.605,21 e uma despesa de

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

R\$ 3.371.008.113,88, o Balanço Financeiro demonstrou um deficit de R\$ 47.435.508,67, o qual, somado com o "Saldo do Exercício Anterior", de R\$ 225.799.437,61, resultou em R\$ 178.363.928,94, valor este registrado como "Saldo para o Exercício Seguinte".

Já no Balanço Patrimonial espelha a situação econômico-financeira das Autarquias, Fundações e Fundos, integrados por contas que se referem aos bens, direitos e obrigações.

Dentre os grupos da referida peça contábil, é destacado no relatório técnico que **os compromissos assumidos pelos entes que compõem a Administração Indireta tiveram um acréscimo de R\$ 39.958.872,13, e em termos reais, de 46,82%, em relação ao exercício de 2005.**

RECEITAS E DESPESAS DO SUPSEC

Quanto às Receitas e Despesas do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, o citado Relatório ocupou-se em demonstrar que as receitas orçamentárias obtidas com as contribuições dos segurados (servidores), no importe de R\$ 215.154.162,44, somadas com a contribuição patronal do Tesouro, no valor de R\$ 335.647.385,99, e as demais receitas próprias do fundo na importância de R\$ 5.700.180,04, não foram suficientes para cobrir as despesas de pessoal (inativos e pensionistas) de sua obrigação, **sendo necessário, ainda, um aporte pelo Tesouro do Estado, no montante de R\$ 398.573.801,29, valor este que representa o deficit previdenciário do Estado, no exercício de 2006.**

O referido relatório informou, ainda, que no exercício em apreço, a receita orçamentária do SUPSEC foi de R\$ 958.620.431,43, enquanto sua despesa orçamentária foi de R\$ 1.003.361.829,40, sendo apurado, portanto, um *deficit* orçamentário de R\$ 44.741.397,97.

Ressaltou, ademais, o corpo técnico **que o referido Fundo possuía um saldo financeiro do exercício anterior no valor de R\$ 84.351.795,42.**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Considerando que as receitas e despesas de natureza extra-orçamentária alcançaram o montante de R\$ 121.357.168,86 e R\$ 114.108.469,82, respectivamente, resultando saldo extra-orçamentário de R\$ 7.248.699,04, que somado ao *deficit* orçamentário de R\$ 44.741.397,97, restou um saldo financeiro para o exercício seguinte de R\$ 46.859.096,49.

DESPESAS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (FUNDEF)

Quanto ao item que trata das despesas com profissionais do magistério por conta do FUNDEF, o órgão instrutivo ressaltou que de acordo com a Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF devem ser destinados à remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação Fundamental.

Foi informado no supramencionado relatório desse corpo técnico que:

No exercício em apreço (2006), constatou-se que fora cumprida a determinação legal supra, uma vez que os gastos com profissionais do magistério atingiram o montante de R\$ 140.982.772,35, correspondendo a 86,13% da receita do FUNDEF, que foi de R\$ 163.692.698,40. Verificou-se que não foram utilizados recursos do FUNDEF para pagamento dos inativos.

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

No tópico presente foi realizado um exame das estatais que integram a Administração Pública Estadual. Ao todo, 02 (duas) empresas públicas e 08 (oito) sociedades de economia mista.

As Demonstrações Contábeis do Balanço Geral do Estado pertinentes às Empresas Estatais foram elaboradas conforme as disposições da Lei Federal nº 6.404/76 (Lei das S/A), regulamentadora da Contabilidade Comercial, ressaltando-se que as empresas públicas dependentes - COHAB, ETICE e EMATERCE, regidas pelo citado dispositivo legal, por força da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001/STN, executam suas despesas diretamente no SIC Sistema Integrado de

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Contabilidade, motivo pelo qual integram a consolidação da Administração Indireta incluídas nesse sistema.

Foi analisado de forma consolidada o Balanço Patrimonial de todas as empresas estatais, para em seguida se proceder a um exame individualizado dos respectivos demonstrativos contábeis, quais sejam, o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos, além das respectivas notas explicativas.

Em análise realizada no demonstrativo Balanço Patrimonial Consolidado 2004/2006, constata-se que a capacidade de pagamento de curto prazo do grupo empresarial do Estado, continua favorável e com acréscimos, de 1,35 em 2004 e 1,53 em 2005 para 2,61 em 2006. A capacidade de pagamento das dívidas de longo prazo, indicada pelo índice de liquidez geral, no exercício de 2006, a mesma continua abaixo de 1,00, ou seja, 0,82, significando que, para cada R\$ 1 Real (um real) de obrigação de longo prazo, o Grupo Empresarial dispõe de apenas R\$ 0,82 centavos para pagá-las.

No tocante à CAGECE, observou-se:

Em relação a 2004, o patrimônio total foi acrescido de 11% (onze por cento). Já em relação a 2005, o acréscimo foi de 9% (nove por cento), destacando-se o fato de que, apesar de ter ocorrido um pequeno acréscimo (3%) no seu Patrimônio Líquido, de um modo geral, as variações, em relação ao exercício anterior, foram favoráveis, uma vez que só houve variação negativa no Ativo Realizável a Longo Prazo, em 100%. As demais contas variaram positivamente, e as mais significativas ocorreram no Ativo Circulante e Exigível a Longo Prazo, de 152% e 40%, respectivamente.

Quanto à liquidez, no curto prazo, a CAGECE continua com a sua capacidade de pagamento numa situação favorável, haja vista que o índice de liquidez corrente obteve melhora significativa, passando de 1,74 em 2005 para 3,70 em 2006. Isto significa que para cada R\$ 1,00 de obrigação vincenda no próximo exercício a empresa dispõe de R\$ 3,70 para pagá-la. Já

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

o índice de liquidez geral (0,61 em 2004, 0,70 em 2005 e 0,70 em 2006), apesar de crescer em 2005 e permanecer constante em 2006, mostra que a Empresa ainda tem dificuldades em saldar suas dívidas de longo prazo.

A Organização aumentou a dependência dos capitais alheios, com um percentual de 28% em 2005 para 32% em 2006. Em 2004, tal percentual foi da ordem de 27%.

O índice de imobilização do capital próprio mostra que permanece uma grande concentração de capitais no Ativo Permanente, já que, além do total do Patrimônio Líquido, mais 14% dos recursos de terceiros são aplicados neste subgrupo.

Em síntese, os dados mostram que, embora a situação financeira de longo prazo ainda esteja comprometida, exigindo adequado planejamento de fluxo de caixa, de modo a não comprometer o desempenho de exercícios futuros, no exercício de 2006, a empresa obteve melhoras nos seus indicadores.

Quanto à Companhia **METROFOR**, a equipe técnica concluiu:

(...) o grupo no ativo que tem maior participação percentual é o Permanente, com 93% em 2006, o que se justifica pela natureza operacional da Companhia.

A capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo índice de liquidez corrente - teve acréscimo significativo, de 0,74 em 2005 para 7,87 em 2006, mostrando que a Empresa dispõe de recursos suficientes para cumprir suas obrigações de curto prazo.

Da mesma forma, a situação financeira no longo prazo cresceu em relação ao ano anterior. O índice de liquidez geral em 2005 foi de 0,84, já em 2006 foi de 7,21, concluindo-se que a Entidade possui recursos mais do que suficientes para pagar suas dívidas de curto e de longo prazo.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Em 2006, a dependência de capitais de terceiros teve pequeno decréscimo, apresentando um índice de 1%, quando em 2005 havia sido de 2%. Este índice procura identificar a proporção do ativo total financiada pelos recursos provenientes de terceiros. Dessa forma, quanto menor (próximo a zero), melhor a situação da Empresa.

Em suma, a Organização está com um baixo grau de endividamento geral, e apresenta alta liquidez, tanto no curto como no longo prazo, sendo satisfatória a sua situação financeira.

Em relação à COHAB, em liquidação, assinala o relatório que:

(...) o patrimônio total da COHAB foi reduzido em 2% em relação a 2005. O Patrimônio Líquido continuou negativo, situação verificada desde 1999 e mostra que, mesmo a Empresa realizando todo o seu ativo, ainda assim, não terá recursos suficientes para pagar suas obrigações.

A capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo da Empresa, refletida pelo índice de liquidez corrente, diminuiu em relação ao exercício de 2005, de 0,39 em 2004 e 0,51 em 2005 para 0,29 em 2006. Estes números mostram, ainda, uma situação financeira desconfortável, já que para cada R\$ 1 real de dívidas de curto prazo, a empresa dispõe somente de R\$ 0,29 de bens e direitos para pagar.

Em termos de longo prazo, o índice de liquidez geral observado teve um pequeno decréscimo, de 0,74 em 2005 para 0,71 em 2006, indicando que a Empresa dispõe, para cada real de dívidas totais com terceiros, de apenas R\$ 0,71, para pagar; ou seja, continua incapaz de cumprir com suas obrigações de longo prazo.

No que tange à CEGAS observa-se que no Ativo o grupo com maior concentração de capitais é o Circulante, com 90%. No Passivo, o Circulante é também o que tem a maior participação percentual, com 59%.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

O índice de liquidez corrente, que nos dois últimos exercícios havia sido de 1,16 em 2004 e 1,29 em 2005, em 2006 teve um acréscimo para 1,53, que é favorável, da mesma forma que cresceu o índice de liquidez geral de 1,18 em 2005 para 1,36, em 2006.

O grau de endividamento da CEGÁS, de 0,85 em 2004 e 0,77 em 2005, diminuiu para 0,70, mostrando que a dependência do capital de terceiros decresceu.

Relativamente à COGERH observa-se que o grupo do ativo que tem maior participação percentual continua sendo o Permanente, com 66% em 2004, 64% em 2005 e 60% em 2006.

O índice de liquidez corrente, que mostra a capacidade da Empresa de pagar as suas dívidas de curto prazo, teve um pequeno acréscimo em relação a 2005, o qual havia sido de 4,67, indo para 6,17 em 2006, indicando que para cada real devido a Entidade dispõe de R\$ 6,17.

Quanto à liquidez geral, houve pequeno decréscimo, passando de 4,19 em 2005 para 3,83 em 2006.

Em 2006, o percentual do ativo total financiado por capital de terceiros da COGERH foi 0,10, revelando baixo endividamento.

De modo geral, os indicadores revelam que a Empresa está com ótima capacidade financeira. Tem-se a destacar, no entanto, o fato de que se encontra em tramitação, neste Tribunal, o Processo n.º 01069/2005-8-TC, que trata de um inquérito administrativo, instaurado pela Portaria/COGERH n.º 115, de 15/12/2004, com o objetivo de apurar irregularidades na abertura e movimentação de contas bancárias daquela Entidade. Como não foi concluído, ainda, tal processo, não se pode assegurar que referido prejuízo não repercutirá na capacidade financeira da Companhia no exercício em análise.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Com relação à CODECE, a despeito de sua extinção já ter sido autorizada pela Lei Estadual nº 12.782/97, até a presente data não foi deflagrado o seu processo de extinção.

A seu respeito, figura no citado relatório que **o patrimônio total da CODECE foi reduzido em 24% relativamente ao exercício de 2005.**

A participação de capitais de terceiros no patrimônio da CODECE teve pequeno decréscimo em 2006, passando de 68% em 2004 e 66% em 2005, para 62% em 2006, valendo destacar o fato de que esse índice revela ainda alta dependência de capitais alheios e, se fosse igual a 100%, a empresa estaria operando em estado de pré-insolvência.

O índice de liquidez corrente de 28,55% aumentou bastante em relação aos anos anteriores (2005 e 2004), pois havia sido de 4,05 e 3,14, respectivamente. Tal fato, segundo a Nota Explicativa n.º 13, decorreu de a Companhia haver procedido, em novembro de 2006, à baixa do crédito para aquisição de áreas industriais no valor de R\$ 10.249.755,10 (dez milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), pela conclusão do processo de desapropriação do Pólo Industrial do Mucuripe, oriundos da Empresa de Alimentos Industriais.

Em relação à liquidez geral, o índice aumentou de 1,37 e 1,40, em 2004 e 2005, respectivamente, para 1,57 em 2006. Tais índices mostram que tanto a capacidade de pagamento de curto como a de longo prazo são satisfatórias.

No tocante às Demonstrações do Resultado do Exercício, verificou-se através da análise consolidada das DRE's que **as entidades que compõem o grupo empresarial do Governo do Estado obtiveram em 2006 uma receita operacional líquida de R\$ 657.143 mil, e custos e despesas operacionais que somaram R\$ 587.693 mil, resultando num lucro operacional de R\$ 69.450 mil.**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Em 2006, a receita operacional cresceu em 0,29% em relação a 2005. Já o resultado operacional líquido, que foi positivo, cresceu 87% em relação a 2005, passando de um lucro de R\$ 37.122 mil, para 69.450 mil em 2006.

Segundo os dados fornecidos no relatório examinado, **as entidades responsáveis por esse aumento do resultado operacional líquido foram a CAGECE, CEGÁS, CEASA e COGERH, que obtiveram resultado positivo no ano de 2006, sendo os mais representativos o da CAGECE, de R\$ 51.748, mil e o da CEGÁS, de R\$ 18.769 mil. As demais empresas tiveram prejuízo, sendo o da COHAB o mais expressivo, de R\$ 19.037 mil.**

Analisando-se o poder de ganho das empresas, através das taxas de retorno sobre o Investimento Total, constatou-se que, no exercício de 2006, a CEGÁS com uma taxa de retorno de 9%, foi a empresa que obteve melhor rentabilidade. Sendo que a CAGECE com 4,0% e a CEASA com 3,0% também mostraram boa rentabilidade, enquanto a COGERH teve 2% e as demais empresas apresentaram taxa de retorno negativa.

Mencionado relatório alude em seguida que **examinando as Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, observa-se que, do total das origens de recursos, no valor de R\$ 416.281 mil, a CAGECE - seguida do METROFOR e da COHAB - foram as empresas que obtiveram maior volume de recursos, sendo que a CAGECE, que tem a maior participação, pois, obteve R\$ 192.511 mil, representando 46% do total.**

Vê-se, ainda, que o item que registra a maior obtenção de recursos foi a rubrica "AUMENTO DE CAPITAL", com o valor de R\$ 130.785 mil. Deste montante, o METROFOR participa com R\$ 115.638 mil, a CAGECE com R\$ 12.213 mil e a CEARAPORTOS R\$ 2.934 mil, representando 89%, 9% e 2% do total, respectivamente.

Registre-se o fato de que este montante, no METROFOR, segundo a nota explicativa 5.2, compõe-se dos recursos financeiros repassados pela

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

União/JBIC, União/BIRD e Governo do Estado do Ceará, contabilizados como subvenções para investimentos e que, posteriormente, serão utilizados para integralização do capital da Companhia, pelo Estado do Ceará.

CAPÍTULO VI - ANÁLISE CONSOLIDADA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Consolidação Orçamentária da Administração Direta, Autarquias, Fundações Fundos e Empresas Estatais Dependentes.

Na análise do presente capítulo, o Relatório da Comissão desta Corte de Contas, explicitou o seguinte:

O Balanço Orçamentário Consolidado da Administração Direta, das Autarquias, Fundações, Empresas Estatais Dependentes e Fundos apresenta o seguinte resultado no exercício de 2006:

RECEITAS REALIZADAS	- R\$ 9.938.386.900,46
DESPESAS EXECUTADAS	- R\$ 9.905.367.958,87
SUPERAVIT	- R\$ 33.018.941,59

Da análise das despesas realizadas por Função de Governo, foi observado, no relatório técnico, que no quadriênio 2003 a 2006, apenas cinco funções apresentaram crescimento constante de representatividade. Nesse rol se enquadram as seguintes funções: Saneamento, começou o período com 0,36% e terminou com 7,96%, crescendo 7,60%; Encargos Especiais começou com 18,14% e terminou o quadriênio com 22,76%, crescendo 4,62%; Direitos da Cidadania começou o quadriênio com 0,16% e terminou com 0,93%, crescendo 0,77%; Habitação começou com 0,11% e terminou o quadriênio com 0,55%, crescendo 0,44%; e Desporto e Lazer começou com 0,04% e terminou 0,26%, crescendo 0,22%. Por outro lado, apenas uma teve percentual decrescente de representatividade ao longo de todo o período. Nessa situação se encontra a função Gestão Ambiental, que

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

iniciou o quadriênio com 3,60% e terminou com 0,76%, decrescendo 2,84%. A maioria, entretanto, apresentou oscilação.

COMPARATIVO DOS TOTAIS DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, EM TERMOS REAIS, NOS EXERCÍCIOS DE 2003/2004/2005/2006.

Conforme o relatório da comissão, no último quadriênio, corrigidos os valores do período de 2003/2005, pelo IGP-M, **as funções Legislativa, Essencial à Justiça, Administração, Direitos da Cidadania, Saneamento, Agricultura, Comércio e Serviços e Desporto e Lazer tiveram, em termos reais, crescimento constante de valor. Essas funções apresentaram crescimento, respectivamente, de R\$ 35.594.790, R\$ 28.426.654, R\$ 167.699.172, R\$ 76.489.558, R\$ 755.015.268, R\$ 84.135.508, R\$ 10.964.559 e R\$ 21.851.789. Por outro lado, a Gestão Ambiental, com redução de R\$ 257.744.908, foi a única a decrescer constantemente ao longo de todo o período.**

Foi frisado, também, no referido relatório que, em termos globais, e, considerando a atualização monetária dos valores das funções do exercício de 2005, **houve em 2006 um crescimento real de R\$ 2.288.998.532, correspondente a 30,05% dos recursos aplicados nas funções em relação ao exercício de 2005. Apenas duas funções destoaram desse crescimento - a Cultura e a Gestão Ambiental - que tiveram seus gastos reduzidos em R\$ 5.720.324 e R\$ 50.835.456, correspondendo, em termos percentuais, respectivamente, a 13,99% e 40,43%, dos valores referentes aos do exercício de 2005; as demais apresentaram crescimento real de valor.**

FUNÇÕES DE GOVERNO MAIS RELEVANTES

No relatório técnico são apresentadas, com análise em maior nível de detalhamento, as funções de governo mais relevantes, dentre as quais se destacaram as seguintes:

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

FUNÇÃO SAÚDE

A função Saúde, classificada na área de Desenvolvimento Social e posicionada em 4º lugar com dispêndio de R\$ 880.829.944,89, correspondente a 8,89% da partição dos recursos despendidos, apresentou, em termos reais, crescimento de R\$ 145.169.061, que representa 19,73% em relação ao valor aplicado no exercício de 2005.

Nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os montantes da despesa realizada na referida função representaram, respectivamente, 10,82%, 12,34% e 9,64%, do valor total da despesa realizada naqueles exercícios.

FUNÇÃO PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Função Previdência Social, classificada na área de Desenvolvimento Social e posicionada em 3º lugar com dispêndio de R\$ 1.401.042.051,41, representando 14,14% da despesa total, apresentou crescimento de 11,61% dos recursos em relação ao exercício de 2005.

Nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os recursos aplicados na Função Previdência Social atingiram os percentuais de 17,25%, 18,03% e 16,47 respectivamente, do total da despesa empenhada naqueles exercícios.

FUNÇÃO EDUCAÇÃO

A função Educação, classificada na área de Desenvolvimento Social e posicionada em 2º lugar com dispêndio de R\$ 1.783.314.764,87, representando 18,00% da participação dos recursos despendidos em 2006, apresentou crescimento de 15,99% relativamente ao exercício anterior.

Nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os recursos aplicados na Função Educação atingiram 17,85%, 18,17% e 19,35, respectivamente, do total da despesa empenhada naqueles exercícios.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Informa, ainda, o relatório técnico ... **que os recursos tiveram as seguintes origens: recursos federais, compostos das fontes 09- R\$ 171.481.473,09; 82 - R\$ 63.791.776,61; 83 - R\$ 25.018,46 e 90 - R\$ 33.985.922,92, importaram no montante de R\$ 269.284.191,08, correspondentes a 15,20% do orçamento da educação; recursos estaduais, compostos das fontes 00 R\$ 797.208.885,83; 01 R\$ 627.012.949,35; 07 22.846.836,53; 10 R\$ 1.400.213,58; 70 R\$ 4.653.937,06 e 84 R\$ 970.000,00, no total de R\$ 1.454.092.822,35, corresponderam a 82,53%; Operações de Créditos Externas 48 R\$ 59.937.751,44, correspondendo a 3,36% do orçamento da função educação no exercício em análise. É fácil concluir que a maioria dos recursos alocados na educação procedeu do Governo do Estado (82,53%), cabendo à União a parcela de apenas 15,20% do total dos recursos.**

FUNÇÃO ENCARGOS ESPECIAIS

A função Encargos Especiais, posicionada em 1º lugar com dispêndio de R\$ 2.254.836.830,20, correspondendo a 22,76% de participação nos recursos aplicados, apresentou crescimento, em valores reais, de R\$ 661.135.536, que corresponde a 41,56% relativamente ao exercício de 2005.

Nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os recursos aplicados na função Encargos Especiais atingiram os percentuais de 18,14%, 18,77% e 21,05%, respectivamente, do total da despesa empenhada nos correspondentes exercícios.

Observa-se, pelas planilhas apresentadas pelos técnicos desta Corte de Contas, que a função Encargos Especiais foi executada, quase na sua totalidade, por meio do programa 678 Encargos Gerais do Estado - que consumiu a quantia de R\$ 2.241.576.830,20, correspondendo a 99,50% do total da função.

FUNÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA

A função Segurança Pública, classificada na área de Desenvolvimento Social e posicionada em 7º lugar com aplicação de R\$ 450.389.925,06, correspondendo a

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

4,55% da partição dos recursos despendidos, apresentou crescimento de R\$ 54.933.977,00, que representa 13,89% em relação ao exercício de 2005.

Nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os montantes da despesa realizada na função Segurança Pública representaram, respectivamente, 3,99%, 4,22% e 5,19% do total da despesa realizada naqueles exercícios.

O relatório desta Corte de Contas mostra, através de tabela, **que os recursos, quase que na sua totalidade, foram provenientes do Estado, tendo sido empenhados nas seguintes fontes: recursos federais, compostos da fonte 82 R\$ 4.610.538,82, representando apenas 1,02% do orçamento; recursos estaduais, compostos das fontes 00 R\$ 206.312.763,97; 01 R\$ 217.559.279,20; 17 R\$ 1.038.581,46; 18 R\$ 2.724.862,69 e 84 R\$ 1.582.918,88, no total de R\$ 429.218.406,20, corresponderam a 95,30% do orçamento da segurança pública no exercício em análise.**

FUNÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A função Assistência Social, classificada na área de Desenvolvimento Social e posicionada em 12º lugar com dispêndio de R\$ 137.972.079,50, representando 1,39% da partição dos recursos despendidos, apresentou crescimento de R\$ 15.387.466, representando 12,55% em relação ao exercício de 2005.

Nos exercícios de 2003, 2004 e 2005, os montantes da despesa realizada na função Assistência Social representaram, respectivamente, 1,74%, 2,10% e 1,61% do total da despesa realizada naqueles exercícios.

De acordo com o relatório técnico, os recursos, **quase que na sua totalidade, foram provenientes do Estado, sendo oriundos das seguintes fontes: recursos federais da fonte 83, com R\$ 5.295.730,49, representando apenas 3,84% do orçamento; recursos estaduais, compostos das fontes 00, com R\$ 49.262.430,87; 01 com R\$ 23.637.817,08; 10, com R\$ 51.354.324,74 e 70, com R\$ 258.928,89, perfazendo o total de R\$ 124.513.501,58, correspondendo a 90,24%; operações de crédito interna,**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

fonte 46, com R\$ 7.817.625,67, representando 5,67% e recursos municipais na fonte 87, com 345.221,76, representando apenas 0,25% do total aplicado no orçamento da função em tela.

CAPÍTULO VII- DOS GASTOS REALIZADOS MEDIANTE LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.

O relatório da equipe desta Corte de Contas, registra que: **A análise que se segue objetiva demonstrar, de forma consolidada, o comportamento da gestão estadual em relação à realização dos diversos procedimentos licitatórios que a legislação aplicável à matéria impõe. Tem como base dados extraídos do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, cujas informações foram compiladas por técnico da Secretaria da Fazenda, órgão gestor do referido sistema, e encaminhadas por via eletrônica ao Departamento de Informática desta Corte de Contas, agregadas por órgão, mês, modalidade de licitação e o montante correspondente.**

Acrescenta, em seguida, que **do total das despesas realizadas em 2006 pelo Estado do Ceará (DESPESAS EMPENHADAS), no importe de R\$ 9.905.367.958,87, (deduzidas as transferências da Administração Direta para a Administração Indireta), cuja composição é demonstrada na planilha 01, foram inicialmente segregados R\$ 1.999.563.837,76, correspondentes a gastos com compras, obras e serviços passíveis de licitação sob as várias modalidades licitatórias, incluindo as licitações internacionais e procedimentos de dispensas e inexigibilidades.**

Informa, ainda, que, **também compõem este valor os dispêndios efetivados pelas chamadas estatais dependentes ETICE, EMATERCE e COHAB em liquidação, que, embora sujeitas à contabilidade pelo regime da Lei nº 6.404/76, procederam paralelamente aos registros de suas despesas no Sistema Integrado de Contabilidade SIC, excluindo-se a CODECE, que, apesar de se enquadrar no conceito de estatal dependente, realiza seus registros contábeis em sistema próprio que não interage com o SIC.**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Acrescenta, em seguida, que **as demais estatais (CAGECE, CEASA, METROFOR, CEARÁPORTOS e CEGÁS) não foram inseridas na presente análise, uma vez que também realizaram seus registros contábeis mediante sistemas que não interagem com o SIC, inviabilizando o tratamento agregado das informações coletadas.**

A seguir, explicita todas as fases que se percorreu até chegar ao importe de **R\$ 1.735.184.659,97: De acordo com o conteúdo da planilha 01, no primeiro momento dividiu-se os R\$ 9.905.367.958,87 em três parcelas, selecionando-se R\$ 1.999.563.837,76, relativos a despesas registradas na rubrica 01 (despesas licitáveis). Logo a seguir, foram excluídos desse montante R\$ 8.692,25, concernentes a registros indevidos de despesas nas modalidades concurso, chegando-se à importância de R\$ 1.999.555.141,51. No terceiro momento, foram subtraídos desse valor R\$ 254.049.036,68, relativos ao total registrado no SIC sob a rubrica "tipo/credor 1" (operações de transferências de recursos que não cabem a realização de licitação), chegando-se ao importe de R\$ 1.745.506.108,83, valor indicado na Síntese do Balanço Geral de 2006, no tópico "IV.3 DAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS - perfil das compras por modalidade de licitação". Por fim, suprimiram-se desse montante R\$ 10.321.448,86, correspondentes a despesas registradas no "item 1", mas que o usuário do SIC não indicou a devida modalidade de licitação, alcançando-se, assim, R\$ 1.735.184.659,97, valor de referência para a realização da presente análise em sede de Contas de Governo.**

O relatório desta Corte de Contas realça ainda o seguinte: **A partir das informações demonstradas nessa planilha, pode-se identificar como destaques a Concorrência Pública, que antes expressava 29,49% das despesas licitáveis, passando ao patamar de 41,26%; o pregão, com 16,51% em 2005, envolveu em 2006 25,82% do valor de referência.**

Também merece realce a redução dos gastos, utilizando-se da hipóteses de dispensa de licitação, que passaram de 26,34% para 15,41% do valor de referência, e inexigibilidade de licitação, de 13,62% para 8,44%.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Relativamente ao total geral discriminado na Planilha 03, pode-se constatar que, do montante de R\$ 1.735.184.659,97, relativo a despesas passíveis de licitação e destinado às obras, serviços e compras realizadas pela Administração Pública Estadual (três poderes), R\$ 1.321.226.216,30, correspondentes a 76,14% do total, foram gastos mediante procedimento licitatório. A Concorrência Pública segue em primeiro lugar, envolvendo 41,26% das despesas "licitáveis" executadas, seguida pelo Pregão, com 25,82%. Em terceiro lugar encontra-se a Tomada de Preços, com 5,27%, seguida por Licitações Internacionais e pelo Convite, com os respectivos percentuais de 2,40% e 1,40%.

Em conclusão, verifica-se que os valores e percentuais alcançados por meio da análise agregada dos dados transmitidos pelo órgão gestor do Sistema Integrado de Contabilidade possibilitam deduzir que houve uma redução, em relação ao exercício de 2005, dos dispêndios processados, utilizando-se das hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação (de 39,96% para 23,86% do valor de referência), persistindo algumas inconsistências concernentes ao registro de informações no referido sistema contábil, tais como a ausência de descrição da modalidade licitatória correspondente, em dispêndios no importe de R\$ 10.321.448,86 (0,51% de R\$ 1.999.563.837,76), universo com mínima expressividade em relação ao total de despesas passíveis de licitação; e o registro indevido de transferências a prefeituras, utilizando-se da classificação modalidade de aplicação código "90" (aplicação direta) quando os dispêndios deveriam ser lançados contabilmente como "Transferências a Municípios", rubrica "40".

CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS MAIS RELEVANTES

Relatam os técnicos desta Corte de Contas que **Considerando o universo dos programas executados pela Administração Pública Estadual no exercício de 2006, elegeu-se, para uma análise mais detalhada, aqueles diretamente relacionados à execução da conhecida Operação SWAP -Sector Wide Approach, decorrente do Acordo de Empréstimo nº 7321-BR, firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD e**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

o Estado do Ceará, no valor de US\$ 149 milhões, para o período de 2005-2007 e de US\$ 91 milhões para 2007-2009.

E continuam: **os recursos financeiros advindos do citado contrato de empréstimo são aportados diretamente ao tesouro estadual, ao contrário do que ocorre com os demais contratos firmados com organismos internacionais, objetivando a continuidade de 9 programas de governo constantes do Plano Plurianual, compreendendo políticas setoriais amplas nos seguintes eixos de desenvolvimento:**

01. Administração do Setor Público

02. Desenvolvimento Humano

- Saúde
- Educação

03. Gerenciamento de Recursos Sustentáveis

- Abastecimento de água e esgoto
- Gerenciamento dos recursos hídricos
- Meio ambiente

Cabe destacar que, com referência ao primeiro eixo de desenvolvimento, não se encontram vinculados programas específicos do Plano Plurianual por ser este um setor-chave, originando impactos em toda a Administração Pública do Estado.

Está bem demonstrada pela equipe técnica através de planilha **os programas de acordo com o PPA, com suas especificações e órgãos/entidades responsáveis.**

Cumprir destacar o fato de que, em contrapartida à não- vinculação dos recursos provenientes da operação verificada no ingresso dos desembolsos, são exigidos do Estado a preservação do equilíbrio fiscal, o aporte mínimo de recursos nos programas eleitos prioritários pelo BIRD, de acordo com o contrato de empréstimo, e o alcance de metas fixadas no acordo de empréstimo para 14 indicadores de desempenho relacionados aos citados programas e, ainda, para 2 indicadores vinculados ao eixo Administração do Setor Público, cujo monitoramento cabe à Secretaria da

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Fazenda.

Assinala ainda o relatório técnico que **a abordagem dos programas de governo relacionados à Operação SWAP, pode ser justificada pelo critério da materialidade, considerando que o total dos dispêndios realizados à sua conta importou em R\$ 1.543.900.633,16, correspondentes a 44% do total de R\$ 3.507.544.924,88, gastos nas funções relacionadas (saúde, educação, saneamento e gestão ambiental), como também pelo cunho social da operação, com a priorização de políticas públicas diretamente relacionados à redução da pobreza e das desigualdades sociais, abrangendo os setores mais essenciais à vida e às demandas da população carente.**

Consta do relatório técnico que **as ações empreendidas e o cumprimento dos indicadores previstos no acordo de empréstimo celebrado com o BIRD, já citados, a partir dos resultados apresentados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará IPECE, em cuja estrutura organizacional encontra-se inserta a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), responsável pelo monitoramento das metas estabelecidas.**

Prosseguindo em sua exposição, a Equipe Técnica chegou à seguinte conclusão:

As avaliações realizadas no presente capítulo visaram a traçar, a partir da seleção de uma amostra, um panorama das ações desenvolvidas no Estado do Ceará em 2006. Buscou-se dar especial ênfase à execução dos programas de governo vinculados à Operação SWAP, à realização de suas metas físicas e aos indicadores estatísticos disponíveis, relacionados às respectivas áreas de política setorial.

A Comissão deparou-se, entretanto, com muitos entraves. As inconsistências verificadas revelaram, mais uma vez, a dificuldade recorrente de associar a execução físico-financeira às metas, objetivos e diretrizes previstos nos instrumentos de planejamento.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

A produção de índices e indicadores sobre a execução dos programas governamentais no Ceará é insuficiente e os disponíveis geralmente carecem de qualidade, além da grande dificuldade de se obter séries históricas padronizadas.

Portanto, restou prejudicada uma análise conclusiva acerca do desempenho do Estado na execução dos programas governamentais em razão das inconsistências entre os dados constantes dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e aqueles apresentados pelos gestores públicos e os respectivos relatórios de acompanhamento da execução orçamentário-financeira, extraídos do SIC Sistema Integrado de Contabilidade, e execução física, extraídos do SIAP Sistema de Acompanhamento de Projetos.

Em síntese, as inconsistências são traduzidas em:

- **insuficiência e desatualização de indicadores sociais;**
- **incompatibilidade entre as metas estabelecidas e os resultados apresentados;**
- **indicação da realização de ações sem a devida correspondência financeira; e**
- **inexistência de ferramentas eficazes de monitoramento e acompanhamento das ações.**

A rigor, os instrumentos de planejamento adotados pelo Estado, elaborados de acordo com as normas de administração financeira vigentes no País, já constituiriam premissa básica para que as ações e estratégias sejam descentralizadas e usualmente avaliadas para o redirecionamento e/ou definição de estratégias.

A geração e divulgação de indicadores sociais e econômicos confiáveis garantem a melhor condução dos processos de elaboração das normas programáticas, uma vez que são instrumentos fundamentais para a avaliação das políticas implementadas pelo Governo, proporcionando, também, eventuais correções das metas estabelecidas e o atendimento de

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

novas demandas.

Neste sentido, o modelo de gestão pública baseado na avaliação de resultados a partir da definição de objetivos e de indicadores de desempenho fixados para os programas de governo, conhecido como GPR Gestão por Resultados, ainda que formalmente adotado pelo Estado, deverá ser efetivamente implementado num futuro próximo pelos gestores.

Especificamente quanto aos resultados obtidos para os indicadores setoriais estabelecidos para a Operação SWAP, vinculados aos programas de governo ora analisados, a Comissão limitou-se a reproduzir os dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará IPECE em seu *site* institucional www.ipece.ce.gov, no Relatório de Acompanhamento dos Indicadores de Desembolso do SWAP referente a 2006 posição em 12/02/07.

Para tecer uma análise mais complexa, necessário seria que os órgãos/entidades responsáveis pelo monitoramento daqueles indicadores houvessem disponibilizado dados comprobatórios do cumprimento das metas, inclusive acerca da metodologia adotada para verificação de cada um dos resultados, o que não ocorreu na espécie.

A respeito, a Comissão recomenda ao IPECE, em cuja estrutura organizacional encontra-se inserta a unidade de gerenciamento do programa UGP, responsável pelo monitoramento dos indicadores do SWAP, a publicação de relatório analítico de desempenho referente aos resultados alcançados em 2006 por cada setorial, inclusive com documentos comprobatórios. Para o exercício em curso, que essa divulgação seja tempestiva, logo após o encerramento do exercício financeiro, para que possa subsidiar a análise do Relatório Anual das Contas do Governador referente ao exercício de 2007.”

Finalmente, cabe destacar que todas as Informações, quantitativas e qualitativas sobre a execução dos programas e respectivas ações vinculadas a

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

operação SWAP, alusivos ao exercício de 2006, encontram-se bem postas no Relatório da lavra do Corpo Instrutivo desta casa.

CAPÍTULO IX DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA FECOP

Sobre o assunto em epígrafe, registra o relatório desta Corte de Contas que: **O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP foi instituído pela Lei Complementar Estadual n.º 37, de 26 de novembro de 2003, nos termos da Emenda Constitucional Federal n.º 31, de 14 de dezembro de 2000, e regulamentado pelo Decreto n.º 27.379/04.**

De acordo com o art. 1º da LC em referência, o FECOP tem por objetivo viabilizar para toda a população do Ceará acesso a níveis dignos de subsistência, cujos recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT da Constituição Federal.

E acrescenta: **Os recursos do Fundo podem ser utilizados, também, na aquisição de sementes agrícolas a serem distribuídas com a população de baixa renda no âmbito do Estado do Ceará (§ 2º do art. 1º da LC nº 37/03), sendo vedada a utilização de recursos para remuneração de pessoal e encargos sociais (§ único do art. 4º da LC nº 37/03).**

Mencionado Fundo, no exercício de 2006, era gerido financeiramente pela Secretaria da Fazenda, sendo integrado pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social e pela Gerência Executiva do Fundo GEF, tendo como instância máxima de decisão o referido Conselho, o qual era composto pelas Secretarias do Planejamento e Coordenação SEPLAN, da Ação Social SAS, da Educação SEDUC, da Saúde - SESA, do Trabalho e Empreendedorismo SETE, da Agricultura e Pecuária SEAGRI, da Inclusão e Mobilização Social SIM, do Desenvolvimento Local e Regional SDLR, da

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Fazenda SEFAZ, do Governo SEGOV, e quatro representantes da sociedade civil e um representante da APRECE.

(...)

Ressalte-se que, no âmbito do controle externo, a prestação de contas anual pela aplicação de recursos do referido Fundo encontra-se disseminada nos diversos órgãos/entidades/fundos que executaram ações financiadas pelo FECOP, não sendo condensada em único processo, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado; ou seja, o FECOP tem um tratamento diferenciado em relação aos fundos de natureza contábil, já que é considerado como simples fonte de receitas - fonte 10.

O FECOP, entretanto, apresenta características que o aproximam daqueles de natureza contábil, tais como a existência de um gestor financeiro (Secretaria da Fazenda) e de órgãos responsáveis (Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social e uma Gerência Executiva) por sua gestão.

Desse modo, os gestores do FECOP devem ter as contas pertinentes submetidas a julgamento pelo Tribunal de Contas, a teor do art. 71, II, da Constituição Federal, tornando-se, pois, indispensável a formalização do processo de prestação de contas anual, a exemplo dos demais fundos.

Tecidas essas considerações, apresenta-se a seguir a análise efetuada acerca da aplicação dos recursos do FECOP no exercício de 2006. As informações apresentadas foram extraídas da base de dados do Sistema Integrado de Contabilidade - SIC, bem como do Relatório de Desempenho do FECOP, encaminhado a este Tribunal pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS Receita Arrecadada e Despesa Realizada.

Em seguida, procedeu-se a uma análise comparativa entre o arrecadado em relação ao exercício anterior.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

A arrecadação destinada à operacionalização do FECOP, no exercício de 2006, alcançou o montante de R\$ 176.578.944,16, conforme disposto na Síntese que acompanha o Balanço Geral. Em termos nominais, houve uma evolução da ordem de 11,46% da receita do Fundo em relação a 2005, que registrou a quantia de R\$ 158.430.577,67.

(...)

Considerando os dados do SIC e do Balanço Geral do Estado, as despesas realizadas e paga com recursos do Fundo, em 2006, atingiram as importâncias de R\$ 177.345.516,82 e R\$ 175.699.124,59, respectivamente.

No tocante ao valor pago, o Relatório de Desempenho do FECOP registrou o importe de R\$ 175.545.926,52, inferior em R\$ 153.198,07 ao constante do demonstrativo "Execução da despesa por fonte, modalidade e elemento de despesa" integrante do Balanço Geral do Estado.

Registra o relatório técnico que do total de gastos do FECOP por função, no exercício de 2006, denota a baixa expressividade de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza direcionados a áreas prioritárias e notoriamente deficitárias, como Educação e Saúde, que representaram 0,79% (R\$ 1.400.213,58) e 0,08% (R\$ 137.676,63), respectivamente.

Por outro lado, foi despendido o importe de R\$ 28.289.564,59, correspondente a 15,95% do total de recursos do FECOP aplicados em 2006, alusivo às funções Ciência e Tecnologia, Desporto e Lazer, Gestão Ambiental, Cultura e Direito da Cidadania, que, embora possam ter correlação com o escopo do mencionado Fundo, não integram o eixo das ações prioritárias traçadas pelo legislador constituinte derivado.

Assim, restou evidenciado que um volume expressivo de recursos, que deveria ter sido carregado a funções eleitas como prioritárias, foi utilizado em outras não relacionadas diretamente à satisfação das necessidades básicas e imediata da população efetivamente pobre.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FECOP, CONFORME A REGIÃO e MUNICÍPIO.

Analisando a aplicação dos recursos do FECOP, geograficamente, o citado relatório assevera que **A Região Metropolitana de Fortaleza -01 foi a que recebeu a maior parcela de recursos do FECOP no exercício de 2006 (28,02%), seguida pela Região Cariri/ Centro Sul (16,49%) , Região Sobral/ Ibiapina (11,80%) e Região 22 Estado do Ceará (11,47%).**

No que pertine a aplicação por município o relatório da equipe técnica desta Corte de Contas afirma que **"O Relatório de Desempenho do FECOP não apresentou a consolidação dos recursos aplicados no âmbito dos diversos municípios cearenses, inviabilizando uma análise comparativa entre os municípios priorizados e aqueles que apresentam maior nível de pobreza, tomando como parâmetro o índice de desenvolvimento municipal (IDM).**

Ressalte-se, todavia, que, na análise individualizada de cada um dos 77 projetos financiados, foi possível detectar grande pulverização de recursos, observando-se a existência de projetos cuja área de abrangência atinge quase a totalidade dos municípios cearenses, perdendo de vista, assim, o objetivo primordial do Fundo, que era de combater efetivamente a pobreza em áreas reconhecidamente carentes.

Finalmente, assinala ainda o relatório técnico...**Considerando os dados expostos, tem-se que do total dos recursos aplicados, 84% foram destinados a projetos estruturantes e, apenas, 16% a projetos de transferência de renda, em total descompasso em relação à proporção fixada pelo art. 24, § 1º, do Decreto Estadual nº 27.379/2004, ou seja, preferencialmente, 70% em programas de transferência de renda e 30% em programas estruturantes.**

Por fim, concluindo a presente análise, esta Comissão registra a necessidade de serem reavaliadas as estratégias de atuação do Fundo, visando à correção de distorções na aplicação dos recursos, conforme

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

ressaltado anteriormente, no intuito de garantir que a receita do FECOP seja utilizada exclusivamente para alavancar ações que tenham por objetivo favorecer o combate efetivo da pobreza em áreas reconhecidamente carentes, favorecendo a camada mais pobre da sociedade.

CAPÍTULO X DA GESTÃO FISCAL

Sobre o assunto em epígrafe, o relatório técnico desta Corte de Contas assim se pronunciou: **O exame da gestão fiscal do Poder Executivo será efetuado separadamente da análise dos demais poderes e órgãos de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em razão de alguns aspectos abordados serem de responsabilidade, apenas, do citado Poder.**

Em seguida, relata o cumprimento das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo Estadual, fazendo-o nos seguintes termos: **De acordo com o artigo 9º, parágrafo 4º, da LRF, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas casas legislativas estaduais, distrital e municipais. Em cumprimento às normas supra, o Poder Executivo Estadual compareceu, quadrimestralmente, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação do Poder Legislativo Estadual, para demonstrar os resultados alcançados pelo Tesouro Estadual no exercício de 2006, relativos às receitas, despesas, resultados nominal e primário, bem como do montante da dívida pública, conforme atestam as atas das audiências públicas constantes às folhas 02/34 Volume Principal.**

Logo depois relata que **as metas fiscais, para o exercício de 2006, foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 13.641, de 27/07/2005), e, posteriormente, ajustadas na Lei Orçamentária Anual - LOA daquele exercício (Lei nº 13.725, de 30/12/2005). Ressalte-se que, no art. 13, § 1º, da LDO, é autorizada a revisão dessas metas, constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a referida Lei.**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

No Relatório da SEFAZ, subitem 2.1.2.3, consta a Tabela 34, na qual são apresentadas as metas fiscais previstas para o exercício de 2006 e suas realizações, atinentes às receitas, despesas, resultados primário e nominal.

A Receita Total, obtida no exercício em apreço, ficou acima da meta estabelecida. Da mesma forma, a Despesa Total.

De acordo com a Tabela produzida pelos técnicos desta Corte de Contas, pode-se observar que o Resultado Primário realizado, no importe de 117,7 milhões, ficou abaixo da meta fixada, que foi de R\$ 272,0 milhões.

É ressaltado no Relatório Técnico que no cálculo do Resultado Primário, efetuado pela SEFAZ, **foram consideradas as despesas empenhadas. Tendo sido seguida a metodologia adotada pela SEFAZ e por este Tribunal nos exercícios anteriores.**

A metodologia de cálculo definida para obtenção do Resultado Primário, estabelecida na Portaria nº 587/2005, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em vigor no exercício de 2006, refere-se às despesas liquidadas.

Levando em consideração, no cálculo do Resultado Primário, as despesas liquidadas no exercício em apreço, seguindo a metodologia definida pela STN, o resultado obtido é de R\$ 160,6 milhões, conforme Demonstrativo do Resultado Primário, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentário-RREO do 6º bimestre de 2006.

Assevera ainda o citado relatório que, **de acordo com o relatório do Controle Interno, o que contribuiu para a queda do Resultado Primário, no 6º bimestre/06, foi o maior volume de aplicações de recursos no Grupo Investimento, que teve cerca de 39% do valor concentrado no último bimestre, com destaque para o Elemento de Despesas Obras e Instalações e Contribuições. Outro Grupo que também contribuiu, segundo o referido**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

relatório, foi o de Outras Despesas Correntes, que teve cerca de 24% de suas despesas concentradas nos últimos dois meses do ano, com destaque para o Elemento de Despesas Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, e, mais especificamente, o Item Convênios, Acordos e Ajustes.

Consigna ainda o citado relatório que **esta Comissão entende, também, coerente o posicionamento do órgão de Controle Interno, que, considerando o histórico favorável do Estado no bom cumprimento dos limites relativos à Gestão Fiscal de modo geral, e especificamente em relação ao Resultado Primário (que, embora não tenha alcançado a meta prevista, obteve um resultado positivo), o Estado deve promover ações internas para que tal ocorrência não se repita, bem como ações junto ao Tesouro Nacional no intuito de não sofrer as penalidades decorrentes do não-cumprimento integral da referida meta de 2006.**

Registra que **em referência à meta de Resultado Primário para o exercício de 2006, estabelecida no contrato de empréstimo da operação "SWAP" no montante de 147,0 milhões, cabe ressaltar que não ficou definida no aludido contrato a metodologia de cálculo do referido resultado. Entende esta Comissão que deve ser considerada a metodologia definida pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão responsável, atualmente, pela padronização nacional das contas públicas.**

O Resultado Primário alcançado no exercício sob exame, seguindo a metodologia definida na Portaria nº 587/2005 da STN, foi de R\$ 160,6 milhões, acima, portanto, da meta fixada no mencionado contrato.

Relata ainda: **no tocante ao Resultado Nominal, foi obtido no exercício em apreço um resultado negativo de R\$ 235,17 milhões, o que representa um decréscimo no saldo da Dívida Fiscal Líquida do Estado no período sob análise. A meta era uma previsão de aumento no estoque da referida dívida no valor de R\$ 385,3 milhões.**

É ressaltado, ainda, no referido relatório o fato de que não cabe falar

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

em penalidade, quanto a alcançar um Resultado Nominal abaixo da meta, pois a interpretação desse indicador deve ser de que, quanto menor o endividamento, melhor para o Estado. Esta Comissão concorda com aludido posicionamento do Controle Interno.

Segundo informa o multicitado relatório da equipe desta Corte de Contas, **os montantes da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida do Estado, no final do exercício de 2006, ficaram abaixo dos valores previstos na LDO e LOA, o que representa um resultado favorável.**

Informa a seguir que **no final do exercício de 2006, a Dívida Consolidada Líquida do Estado alcançou o montante de R\$ 3.641.565.518, correspondendo a 0,60 vezes a Receita Corrente Líquida de 2006, que foi do importe de R\$ 6.032.605.775,00, abaixo, portanto, do limite fixado pela Resolução nº 40/01 do Senado Federal.**

Relativamente à concessão de garantia e contragarantia exigidas pelos arts. 30, 33, 37 e 40 da LRF, menciona o citado relatório que **o Estado do Ceará não possui contragarantias de valores e que no final do exercício de 2006, as garantias concedidas pelo Estado alcançaram o montante de R\$ 685.665.216, correspondendo a 11,37 % da Receita Corrente Líquida do Estado, que foi da ordem de R\$ 6.032.605.775,00, abaixo, portanto, do limite fixado pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que é de 22% da RCL.**

No final do exercício de 2006, o montante das operações de crédito realizadas pelo Tesouro Estadual alcançaram a cifra de R\$ 576.650.429, correspondendo a 9,56% da Receita Corrente Líquida, que foi do importe de R\$ 6.032.605.775,00, abaixo, portanto, do limite fixado pela Resolução nº 43/01 do Senado Federal, que é de 16% da RCL.

Merece realce **o fato de que não foi constatada, no exercício em apreço, a realização de operações de crédito pelo Ente estadual em desacordo com as normas do art. 33 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Da mesma forma,**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

não foi constatada a realização de operação de crédito vedada no art. 37 da referida lei.

Está demonstrado que **as receitas de operações de créditos previstas no orçamento do exercício sob análise não foram superiores às despesas de capital líquidas, ou seja, despesas de capital deduzidas dos incentivos fiscais a contribuintes. Da mesma forma, na execução, as receitas de operações de crédito obtidas no exercício de 2006 não superaram as despesas de capital líquidas, não havendo, portanto, descumprimento da norma contida no art. 167, III da C.F.**

Quanto à exigência contida no art. 44 da LRF, que veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos para o financiamento de despesas correntes, o Estado obteve uma receita de alienação de ativo no exercício sob exame de R\$ 399.290.770,55. **Conforme demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação dos recursos, pertinente ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do 6º bimestre de 2006, foi aplicada em despesas de capital a importância de R\$ 398.894.437,57, restando um saldo financeiro do exercício a aplicar no valor de R\$ 396.332,98.**

A comissão ressalva que **de acordo com os dados constantes do demonstrativo das despesas com pessoal do Poder Executivo, pertinente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006, que abrange o período de janeiro a dezembro/06, o total das despesas com pessoal do referido Poder, para fins de apuração do limite fixado na LRF no exercício em apreço, atingiu o montante de R\$ 2.354.316.216,30, correspondendo a um percentual de 39,03% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite prudencial (46,17%) e do balizamento legal (48,60%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.**

E ainda que, conforme **o art. 42 da LRF, é vedado ao titular de Poder ou órgão, referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte,**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. As normas do dispositivo legal, retromencionado, se aplicam ao Poder Executivo Estadual, visto que, no exercício em apreço, foi final de mandato.

Ressalta o magistério do festejado e estudioso Carlos Maurício Figueiredo e outros, em comentário ao art. 42 da LRF, que é **“importante a exata identificação do momento em que se contrai a obrigação de despesas, uma vez que só aquelas referentes aos últimos dois quadrimestres do mandato são alcançadas pelo dispositivo em análise”**. A obrigação com despesas de pessoal, por exemplo, segundo os referidos autores **“é contraída a partir do ato de admissão e efetivo exercício do servidor, não a partir do empenhamento da despesa”**. Acrescentam os comentaristas que **“despesa compromissada a pagar não pode ser entendida como despesa empenhada ou, muito menos, despesa empenhada e liquidada”**. (Lei de Responsabilidade Fiscal, Editora Revista dos Tribunais, 2 ed. rev. P. 226).

A Comissão considerou **coerente o posicionamento dos citados autores**.

O bem lançado relatório derivado da equipe técnica desta Corte de Contas destaca pronunciamento do Controle Interno, que, com base nas informações disponibilizadas no Relatório de Gestão Fiscal, ressalvadas as considerações apresentadas, considerou atendida a regra do art. 42 da LRF.

Sabidamente concluiu a sobredita Comissão que, **pelo levantamento efetuado (...) na base de dados do SIC, no Balanço Geral do Estado, bem como do exame procedido nos extratos bancários das contas do Tesouro, sendo ressalvadas as despesas com pessoal inscritas em Restos a Pagar no exercício em apreço, é atendido o art. 42 da LRF pelo Poder Executivo Estadual, inclusive considerando os Restos a Pagar de todas as fontes de recursos**.

Ressalte-se ainda que **em face de os pontos a serem abordados no presente Relatório sobre a Gestão Fiscal do Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

e do Ministério Público serem comuns, a análise será efetuada conjuntamente.

Inicialmente, cabe exprimir que, a partir do exercício de 2006, os limites de despesas com pessoal no âmbito da Assembléia Legislativa, TCE e TCM são os definidos na Resolução nº 3767/2005 deste Tribunal, que dispõe sobre os limites de despesas de pessoal dos referidos órgãos.

De acordo com os dados constantes nos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2006, que abrange o período de janeiro a dezembro/06, as despesas com pessoal dos citados Poder e órgãos não excederam os limites fixados no art. 20 da LRF.

No caso do Ministério Público, que apresentou percentual de gastos com pessoal acima do limite prudencial no exercício de 2006, o valor pago pelo SUPSEC com inativos e pensionistas do referido órgão no exercício de 2006 com as fontes 03 e 04 totalizou R\$ 22.672.343,65, enquanto a receita das contribuições dos servidores (fonte 03) e patronal (fonte 04) do referido órgão importou em R\$ 28.261.918,07, correspondendo a uma diferença de R\$ 5.589.574,42, equivalente a 0,09% da RCL de 2006, que poderia ter sido deduzida das despesas com pessoal do Parquet. Tal valor, se considerado nas deduções das despesas com pessoal do MP, no item "inativo e pensionistas com recursos vinculados", o percentual do referido órgão com gastos de pessoal no exercício de 2006 caiu de 1,97% (acima do limite prudencial) para 1,88% (abaixo do limite prudencial).

Salienta ainda com relação às despesas com pessoal, cumpre evidenciar que as regras do art. 70 da LRF não se aplicam ao Poder Judiciário, Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, dado que suas despesas com pessoal no exercício de 1999, ano anterior à publicação da lei, não estavam acima dos limites estabelecidos no art. 20 da LRF.

Por último, assevera as normas do artigo 42 da LRF não se aplicam ao

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, visto que seus titulares não tiveram mandatos encerrados no exercício de 2006, tendo aplicação para a Assembléia Legislativa, Tribunal de Justiça, bem como para o Tribunal de Contas dos Municípios, uma vez que ocorreu final de mandato de seus titulares no exercício em apreço.

Os recursos financeiros necessários para pagamento das despesas inscritas em Restos a Pagar pela Assembléia Legislativa, na importância de R\$ 285.327,00, pelo Tribunal de Justiça, no valor R\$ 112.019,00, bem como pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no importe de R\$ 90.104,38, constaram do montante das disponibilidades de caixa da conta única do Tesouro do Estado, no final do exercício de 2006, cujo gerenciamento está centralizado na Secretaria da Fazenda, órgão responsável pela administração financeira do Estado, bem como do Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, pertinente ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/06.

Cabe ressaltar que, conforme consulta feita no Sistema Integrado de Contabilidade do Estado-SIC, os compromissos assumidos no exercício em apreço pelos referidos órgãos não excederam as fixações de recursos autorizadas pela SEFAZ, conforme quadro, não havendo, portanto, descumprimento da referida norma.

Como se deduz, à luz dos dados produzidos pela dedicada e competente Equipe Técnica desta Corte de Contas, podemos concluir que as limitações impostas pela LRF foram cumpridas pela Administração Pública Estadual, exceto quanto ao cumprimento dos resultados primários e nominal estabelecidos na LDO e ajustados na LOA.

Como não poderia deixar de ser, o relatório técnico teceu comentários acerca do **Processo nº 00997/2007-3, referente ao Ofício nº AL 00029/07 da Assembléia Legislativa, solicitando desta Corte de Contas emissão de Parecer acerca da decisão do atual Governo de não efetuar o pagamento dos salários de parte significativa dos servidores estaduais dentro do**

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

cronograma então fixado, sob a alegação de que os recursos existentes em caixa, de livre aplicação, não eram suficientes para pagar a folha de pessoal.

O mencionado processo encontra-se, atualmente, em fase de instrução, na área técnica deste Tribunal, já tendo sido solicitado à Secretaria da Fazenda, mediante o Ofício 173/2007-GAB.PRES., o fornecimento do montante das disponibilidades de caixa do tesouro do estado, no final do exercício de 2006, por fonte de recursos, bem como os respectivos extratos bancários das contas do Tesouro, relativos a dezembro/2006. Mediante o Processo nº 01298/2007-4, o atual Secretário da Fazenda, Dr. Carlos Mauro Benevides Filho, prestou informações e encaminhou a documentação solicitada.

Cumprir informar que o exame da matéria em destaque está em fase de conclusão, por parte da Inspeção competente, devendo a decisão proferida por esta Corte de Contas, após o julgamento do aludido processo, ser comunicada à Augusta Assembléia Legislativa.

E Conclui: Por fim, convém ressaltar que a análise do cumprimento das normas insculpidas no Art. 42 da LRF, procedida no subitem anterior, independe do posicionamento deste Tribunal no tocante à matéria tratada no Processo nº 00997/2007-3.

EIS O RELATÓRIO.

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

CONCLUSÃO

Primeiramente, ressalto, por justo, a dedicação, o zelo e o alto nível técnico de toda a equipe que se debruçou sobre as presentes contas, tarefa de grande relevância para a função do Controle Externo.

Os resultados da análise produzida pela equipe técnica desta Casa, relativa à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos poderes do Estado do Ceará, tendo como parâmetro os instrumentos de planejamento então aprovados pelo Parlamento Estadual: PPA, LDO e LOA estão consignados no presente Relatório.

POSTO ISTO, VOTO no sentido de que seja emitido parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado, alusivas ao exercício de 2006, nos termos da minuta de resolução em anexo, a qual passo a ler.

Pedro Augusto Timbó Camelo
Conselheiro Relator

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

MINUTA DE RESOLUÇÃO

PROCESSO Nº 01332/2007-0 RESOLUÇÃO Nº /2007

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em obediência ao disposto no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, inciso III, e 42 da Lei Estadual nº 12.509/95;

CONSIDERANDO que as Contas do Governador do Estado, atinentes ao exercício financeiro de 2006, foram por este apresentadas à Assembléia Legislativa do Estado no prazo previsto no art. 88, inciso XVI, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO as conclusões a que chegaram os competentes e diligentes Técnicos de Controle Externo integrantes das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Inspetorias de Controle Externo da Secretaria Geral deste Tribunal, incumbidos de analisarem as Contas do Governo do Estado do Ceará, referentes ao exercício de 2006;

CONSIDERANDO a análise procedida no Relatório do Órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e na Síntese do Relatório do Balanço Geral do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe o caput do art 56. da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Balanço Geral do Estado, retratado nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e nos Demonstrativos das Variações Patrimoniais, está escriturado conforme preceitos de Contabilidade Pública e Privada, neste último caso, para as empresas estatais sujeitas a esse regime, e expressa os resultados da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, além dos órgãos vinculados às Funções Essenciais à Justiça;

RELATÓRIO DO CONSELHEIRO

CONSIDERANDO que a análise técnica sobre as Contas do Chefe do Poder Executivo de 2006, bem como este Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento pelo Tribunal das Contas do Estado dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, conforme disposto no art. 76, inciso II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que as falhas verificadas não constituem motivos suficientes para obstar a aprovação das Contas do Governador do Estado do Ceará em 2006;

VOTO pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas do Governo do Estado do Ceará, alusivas ao exercício de 2006, ressalvando que as pequenas irregularidades apontadas no Relatório Técnico serão examinadas quando do julgamento das Contas Gerais e de Gestão de cada Unidade Administrativa.

Sala das Sessões, em 24 de maio e 2007.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente

Conselheiro Pedro Augusto Timbó Camelo
Relator

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Luis Alexandre A. Figueiredo de P. Pessoa

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor